



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI – EPP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 02175/2020
CONTRATO C.M. N.º 06/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700 doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI-EPP.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.254.286/0001-98, e Inscrição Estadual n.º 635.959.901.116, sediada na Estrada Particular Sadae Takagi nº 683, bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo - SP, Cep: 09852-070, e-mail:sinsai@sinsai.com.br, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade de RG nº 45.290.822-x e do CPF nº 385.024.628-06, residente e domiciliado à Rua Perrella, 110, apartamento 54, bloco 1, Bairro Fundação, São Caetano do Sul-SP, Cep: 09520-650, e-mail: licitacao@sinsai.com.br, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 02175/2020, Carta Convite nº 04/2020**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS** para compor e manter o estoque do Setor de Almoxarifado, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital Carta Convite nº 04/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, objeto do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE Nº 04/2020**;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Tendo em vista a limitação do espaço físico do Almoxarifado, e não obstante, alguns dos produtos de limpeza objeto desta licitação, serem inflamáveis, trazendo risco para esta Edilidade, a entrega dos produtos referentes aos os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 36 do Anexo I – Termo de Referência, deverão ser entregues parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dentro do prazo de vigência do contrato.

3.2 A **CONTRATANTE** enviará o pedido dos produtos por quaisquer meios de comunicação, que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendido **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ou qualquer momento, podendo ser retirado por servidor devidamente identificado e munido do pedido de solicitação que deverá ser protocolado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.3 Os demais itens do Anexo I – Termo de Referência, excetuando-se aqueles mencionados no item 3.1 deste contrato, deverão ser entregues em sua **totalidade** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da assinatura do contrato.

3.4 A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almojarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.5 Os produtos serão recebidos por servidor designado pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.6 Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no edital.

3.7 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da **CONTRATANTE**, ainda que constatados depois do recebimento, os produtos que forem considerados inadequados às especificações do termo de referência, bem como os que forem recusados por defeito ou apresentarem avarias ou imperfeições que comprometam o seu uso ordinário e regular.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 121.303,82 (cento e vinte e um mil trezentos e três reais e oitenta e dois centavos)**.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze meses), **com início em 07 de outubro de 2020 e término em 06 de outubro de 2021.**

7. DO PAGAMENTO

7.1 Referente aos produtos descritos na cláusula 3.1 deste contrato, o pagamento será parcelado de acordo com as requisições realizadas no mês e será realizado em **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

7.2 O pagamento concernente aos demais produtos do Anexo I – Termo de Referência, na forma da cláusula 3.3, será efetuado em única parcela, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da nota fiscal relativa à entrega efetiva dos produtos.

7.3 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE Nº 04/2020**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

10.5 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos objeto deste Edital, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

10.6 Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital.

10.7 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da **CONTRATANTE**, ainda que constatados depois do recebimento, os produtos que forem considerados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

inadequados às especificações do termo de referência, bem como os que forem recusados por defeito ou apresentarem avarias ou imperfeições que comprometam o seu uso ordinário e regular.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 07 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE**

**THIAGO MARTINS DA SILVA
SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI-EPP**

TESTEMUNHAS:

**PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG 44.310.671-X**

**ALEX FRANCO PALERMO
RG. Nº 20.613.783-7**